

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 175/2022

PROCESSO ARSER Nº. 6700.58053.2022 –

ASSUNTO: RP aquisição Eletrodoméstico (remanescente PE 48.2022)

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, contra a decisão que declarou a empresa **COMERCIAL FLEX EIRELI**, vencedora dos itens 06 do edital PE 175/2022, Processo ARSER 6700/58053/2022, com vistas à aquisição de Eletrodomésticos, para atender as necessidades do município de Maceió através da ARSER.

1. Da Tempestividade

A Recorrente apresentou motivada e tempestivamente no sistema “comprasnet” sua manifestação de interpor recurso

2. Do Juízo de Admissibilidade

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio da contraditório ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

3. Das Razões do Recurso:

A Recorrente **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, apresentou os seguintes argumentos:

- a) Alegou que a Recorrida ofertou freezer da marca CONSUL FREEZER - CVU26, e que o modelo de freezer em comento não possui eficiência energética PROCEL "A" (vez que possui eficiência energética PROCEL "B"), não atendendo dessa forma a especificação do termo de referência no tocante a faixa de classificação energética.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. Das contrarrazões do Recurso

A empresa recorrida **COMERCIAL FLEX EIRELI**, não apresentou contrarrazões.

5. Dos Fatos

A pregoeira enviou as alegações a Gerência de Planejamento (Setor Demandante), que se manifestou nos seguintes termos:

“Após pesquisar em sites de venda quanto o modelo ofertado pelo licitante, referente aos itens 6 e 10 do edital PE 175/2022, qual seja: *Freezer Vertical da marca Consul, modelo CVU26 231*, constatou-se que o referido modelo tem como uma de suas características o

Consumo de energia: Classe A. Conforme os sites:

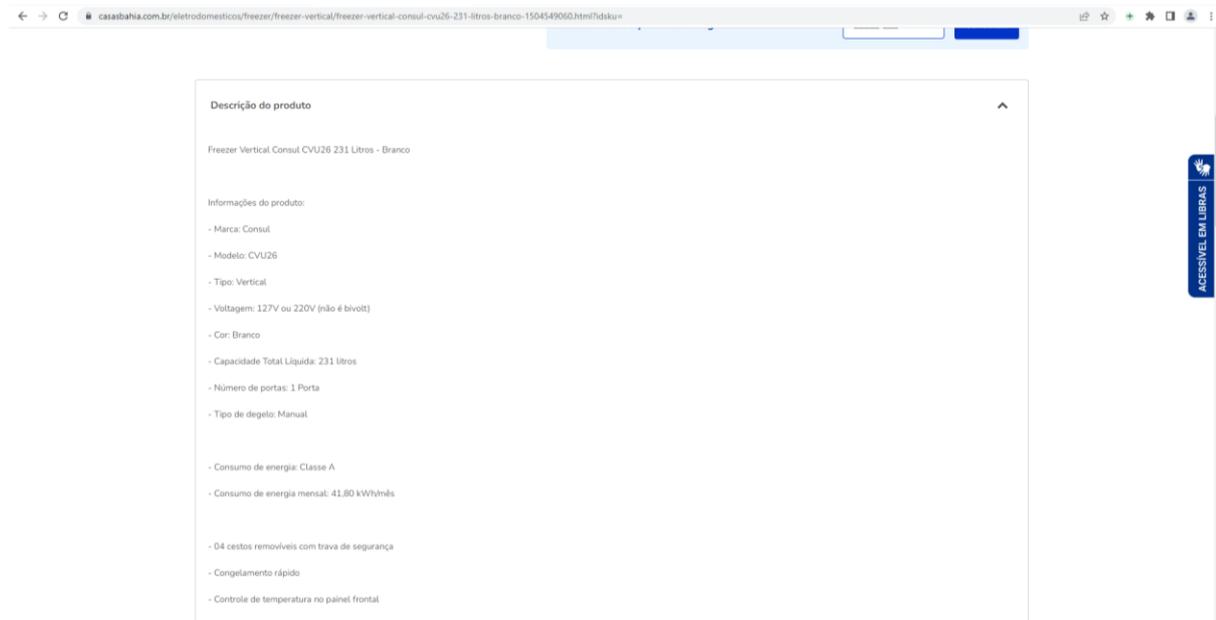
<https://www.casasbahia.com.br/eletrodomesticos/freezer/freezer-vertical/freezer-vertical-consul-cvu26-231-litros-branco-1504549060.html?idsku=>

<https://www.casasbahia.com.br/eletrodomesticos/freezer/freezer-vertical/freezer-vertical-consul-cvu26fb-1-porta-231-l-55050600.html?idsku=>

<https://www.zoom.com.br/freezer/freezer-vertical-consul-cvu26-231-l/#detalhes>

<https://www.tabaratotolevando.com.br/produto/322/freezer-vertical-consul-1-porta-231-litros-cvu26>

Vejamos:



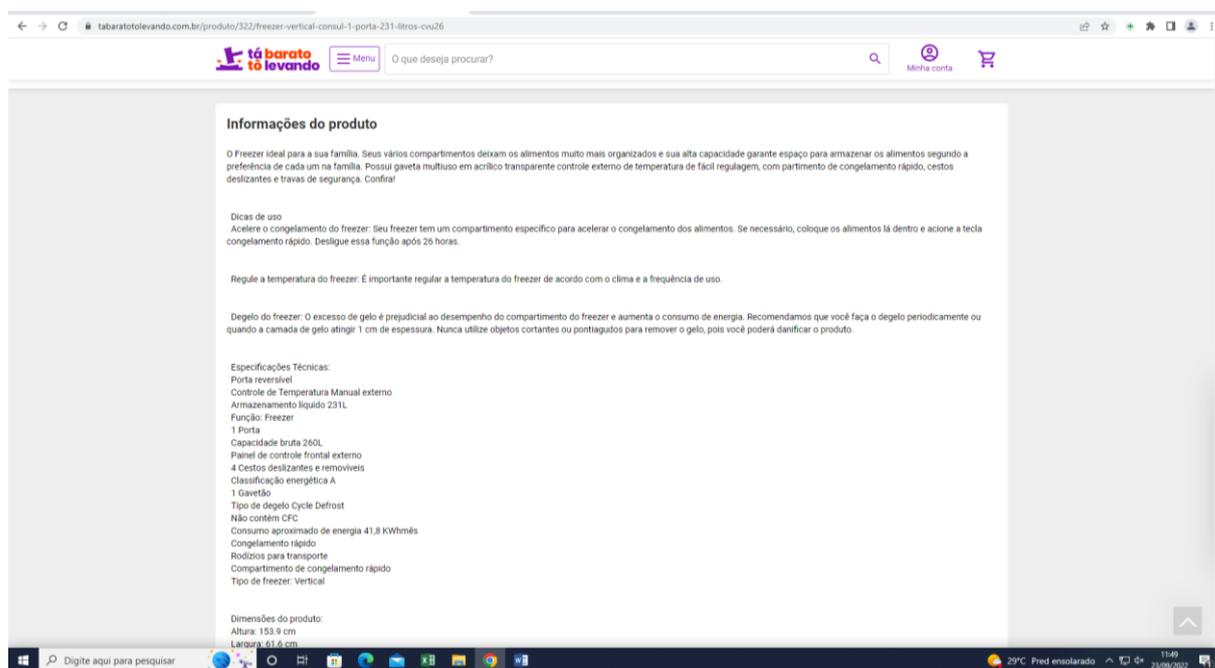
Descrição do produto

Freezer Vertical Consul CVU26 231 Litros - Branco

Informações do produto:

- Marca: Consul
- Modelo: CVU26
- Tipo: Vertical
- Voltagem: 127V ou 220V (não é bivolt)
- Cor: Branco
- Capacidade Total Líquida: 231 litros
- Número de portas: 1 Porta
- Tipo de degelo: Manual
- Consumo de energia: Classe A
- Consumo de energia mensal: 41,80 kWh/mês
- 04 cestos removíveis com trava de segurança
- Congelamento rápido
- Controle de temperatura no painel frontal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Outrossim, informamos que no site da marca Consul encontra-se ausente o modelo supramencionado **com consumo energético classe A** para venda, todavia, há disponibilidade em sites diversos, conforme fora demonstrado.

Diante do exposto, resta clarividente que a proposta do fornecedor licitante é compatível ao edital, quanto ao **consumo energético A**. Assim, opinamos pela improcedência das razões recursais da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** improcedentes. ”

6. Da Análise Do Recurso, E Posicionamento Da Pregoeira

Considerando as alegações apresentadas no Recurso e da Equipe Técnica do Setor Demandante, é entendimento da Pregoeira aceitar a Proposta de Preços da empresa Recorrida,

7. Conclusão

Sendo assim, esta Pregoeira opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, mantendo, por conseguinte, a empresa **COMERCIAL FLEX EIRELI**, vencedora dos itens 06 do certame licitatório PE 175/2022, e por



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

força do estatuído no Art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/2022 e Art. 13, inciso IV do Decreto 10.024/2019, remetemos os autos a Autoridade Competente para análise e decisão.

Maceió, 26 de setembro de 2022.

Divanilda Guedes de Farias
Pregoeira/CPL/ARSER
Matricula 5872-6